



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**SEI Principal nº 0005756-16.2019.6.13.8000**  
**Contrato nº 112/19**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A 3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, a **3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 18.071.430/0001-60, com sede em Viçosa/MG, na Rua Conceição, n.º 77, Bloco 01 Apto 101, Bairro Conceição, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Victor Hugo de Assis Vieira, Carteira de Identidade n.º MG-16628413 SSP/MG, CPF n.º 091.855.816-66, vêm aditar o Contrato n.º 112/19 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão dos valores do Contrato n.º 112/19 – TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO**

O valor mensal da prestação dos serviços fica alterado para R\$3.362,65 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a partir de **19 (dezenove) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte)**, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

**Parágrafo Segundo:** O Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Quarto:** Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>				
<b>Item</b>	<b>Risco Acidente do Trabalho</b>			<b>SIMPLES</b>
	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,80</b>	<b>35,80</b>	<b>36,80</b>	<b>28,00</b>
<b>TÍTULO</b>				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,65</b>	<b>29,84</b>	<b>30,04</b>	<b>28,32</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor deste Termo Aditivo é de **R\$180,12 (cento e oitenta reais e doze centavos)**, a ser deduzido do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica revogada a despesa mencionada no *caput* e conseqüente anulação do saldo da nota de empenho, relativa ao período de **19 (dezenove) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) a 18 (dezoito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, em decorrência da revisão.

**Parágrafo Segundo:** Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem à data de **19 (dezenove) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Adriano Denardi Júnior**  
**Diretor-Geral**



**3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**  
**Sócio-Administrador**  
**Victor Hugo de Assis Vieira**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Chefe de Seção**, em 12/05/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FREIRE BRANDÃO, Testemunha**, em 12/05/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 15/05/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0572308** e o código CRC **2D8A8A0B**.

0004613-55.2020.6.13.8000

0572308v1